

196 70

Fls. 1

40
5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Juizo de Direito da COMARCA DE CAÇADOR

Juiz vinculado Dr. CZRLOS CAZUMA NOSSE

ESCRIVÃO

LUIZ DRIESSEN SOBRINHO

N.º 1.507 Registrado a fls. 82 do Livro N.º 1

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

EMA SEVERINA D'AGOSTINI

RECLAMANTE

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA

RECLAMADO

Advogado do A.: Dr.

Advogado do R.: Dr.

AUTUAÇÃO

Aos DOZE dias do mês de JUNHO do ano

de mil novecentos e ~~sessenta e setenta~~ ^{XX} nesta cidade de CAÇADOR

em meu Cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem. Do que, para constar, faço esta autuação.

Eu, _____ Escrivão, a subscrevo.

*Q. Deciso o dia 6, às 14 horas, do mês p.
viduado, para ter lugar a audiência de con-
siliação e julgamento, com citação do recla-
mado e intimação da reclamante.*

Caçador, 12 de julho de 1970.

*CPRF-417-77
João de Sá*

EMA SEVERINA D'AGOSTINI, que esta firma, brasileira, solteira e datilógrafa, residente nesta cidade de Caçador, vem por esta e na melhor forma propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra o BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA, S.A., agência de Caçador, pelos motivos que a seguir aduz:

I

A RECLAMANTE firmou contrato de trabalho com a RECLAMADA / em 1º de junho de 1967 e lá permaneceu até o dia 30 de junho de 1969 quando, unilateral e injustamente, viu-se despedida pela RECLAMADA.

II

Diz injustamente, pois segundo Atestado de Afastamento e Salários fornecidos pela própria RECLAMADA ao INPS (em anexo a RECLAMANTE viu-se obrigada a se afastar do serviço em 11 de junho de 1969, por motivo de cirurgia imediata.

III

Tendo sofrido intervenção cirúrgica sob o benefício de INP a 12 de junho de 1969 (vide fotocópia anexa da Guia de Internação Hospitalar) e recebido alta em 16 de junho de 1969 ainda sob prescrição médica (Atestado anexo), deveria permanecer em convalescência por mais 30 dias, isto é, até 16 de julho de 1969.

IV

Qual não foi a sua surpresa no entanto, quando a 30 de junho de 69, 16 dias antes de findar o prazo de convalescência, viu-se despedida pela Empresa, sob a alegação infundada de ter cometido faltas graves.

.....

.....

V

Injusta sob todos os aspectos a rescisão contratual por parte do Empregador, senão vejamos:

- a) estava a RECLAMANTE amparada pelo auxílio-doença, beneficiada pelo INPS, fato que por si só, impede a rescisão do contrato de trabalho. Vide Art. 87 caput do Regulamento Geral da Previdência Social e Art. 476 de CLT.
- b) Como poderia a RECLAMANTE ter cometido falta grave no período em que estava afastada por motivo de doença?
- c) Qual a razão de ter sido a anotação realizada somente após a RECLAMANTE ter firmado novo contrato de trabalho, desta feita com o INPS, quando o prazo hábil para tanto é de 48 horas?
É de se notar que 5 meses se passaram sem que fosse realizada a devida anotação.
- d) Por fim, teria a rescisão contratual obedecido às formalidades legais exigidas sob pena de nulidade do ato ?

VI

Esclarece finalmente a RECLAMANTE, que tentando garantir seu novo emprego e vendo-se ameaçada de não conseguí-lo concordou em assinar uma carta de demissão, desde que lhe fossem garantidos os seus direitos, e recebesse o Fundo de Garantia correspondente.

Em assim sendo Exa., face às flagrantes irregularidades acima apontadas, à má fé evidente do empregador, passível inclusive de graves sanções do Ministério do Trabalho e do INPS, vem a RECLAMANTE ante V. Exa. pedir:

- 1- a citação da RECLAMADA para esta, querendo, contestar a presente RECLAMAÇÃO.
- 2- Seja afinal condenada a pagar à RECLAMANTE:
 - o correspondente ao prazo de aviso prévio no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros)
 - a depositar incontinenti em conta bancária o corre

.....

.....

correspondente ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO prestado.

Requer outrossim, seja declarada nula a anotação efetuada na Carteira Profissional da RECLAMANTE, bem como determinado ao Ministério do Trabalho a expedição de nova Carteira.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive testemunhal e pericial.

Têrmos em que
P. Deferimento.

Cesário, 27 de maio de 1970

EMA Severina D'Agostini
EMA SEVERINA D'AGOSTINI

INPS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
(AAS)

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

ÓRGÃO

N B

ESPÉCIE

RELAÇÃO DOS 24 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE
CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO AFASTAMENTO

MÊS/ANO	VALOR	DATA DO RECOLHIM. DA CONTR.	MÊS/ANO	VALOR	DATA DO RECOLHIM. DA CONTR.
6/67	6,64	o re-	6/68	10,24	em
7	6,64	colhi	7	10,24	Flo-
8	6,64	mente	8	11,04	ria-
9	6,64	fei	9	11,04	nópe
10	6,64	efetu	10	11,04	lis.
11	6,64	ado	11	13,10	
12	7,92	por	12	13,10	
1/68	8,32	inter	1/69	13,10	
2	8,32	medio	2	13,10	
3	8,32	de -	3	13,10	
4	10,24	nossa	4	16,08	
5	10,24	Matriz	5	18,40	

PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE

1.º DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MÊS	ANO
ÚLTIMA DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MÊS	ANO

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DÊSTE DOCUMENTO CONSTITUI CRIME
PREVISTO NOS ARTIGOS 171 e 299 DO CÓDIGO PENAL.

Banco Merc. e Ind. de Sta. Catarina S/A

(NOME DA EMPRESA)

matrícula n.º 20.029.00.297/22, atesta que o Sr.

EMA SEVERINA D'AGOSTINI

(NOME POR EXTENSO, DO SEGURADO)

portador do(a) _____, registrado no(a) _____
(N.º DOC. INSCRIÇÃO)

sob o n.º _____ fls. _____ É empregado em seu esta-
belecimento situado na rua Barão do Rio Branco

n.º 343, município de
Caçador, desde 01 / 06 / 67, sendo:

a) Último dia de trabalho 11 / 06 / 69 tendo se
afastado por motivo de cirurgia imediata

b) Pagos aviso prévio e férias não gozadas pelo empre-
gado, correspondentes a _____ dias no valor total de:
NCr\$ _____

c) Últimos aumentos salariais. NCr\$ 201,00,
a partir de 01 / 04 / 69 e NCr\$ 230,00,
a partir de 01 / 05 / 69.

Caçador-SC, 25 de junho de 1969

LOCALIDADE E DATA

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA S/A.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

I N S T R U Ç Õ E S

- 1 - Este atestado deverá ser preenchido em duas vias, de preferência à máquina, sem emendas ou rasuras. As duas vias deverão ser assinadas pelo responsável pela empresa.
- 2 - Destina-se a comprovar o salário de contribuição do segurado e a data do afastamento do trabalho, devendo ser entregue ao segurado quando este se desligar da empresa ou quando ele, ou seus dependentes, forem requerer benefícios
- 3 - Quando o afastamento fôr resultante de acidente do trabalho, este fato deverá ser anotado no espaço destinado ao motivo do afastamento.
- 4 - Os salários de contribuição serão transcritos das folhas de pagamentos, devendo ser considerados como um único todos os salários recebidos no mês.
- 5 - As importâncias relativas a aviso prévio e férias não gozadas pelo empregado e pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho devem ser indicadas à parte, no local para esse fim destinado no modelo.
- 6 - As gratificações de fim de ano, de balanço ou de qualquer outro tipo, mesmo que concedidas em caráter eventual, integram o salário de contribuição do mês em que foram pagas, excetuando-se a gratificação de Natal (13.º salário), que não deverá, em hipótese alguma, ser incluída.
- 7 - Quando não houver sido, ainda, recolhida a contribuição correspondente ao salário de contribuição anotado, será inutilizado com um traço o espaço destinado ao registro da data do recolhimento.
- 8 - Se o segurado não tiver completado 24 meses de trabalho, serão discriminados os salários de contribuição dos meses em que trabalhou e inutilizados, no atestado, os espaços destinados aos demais.
- 9 - No caso de abono de permanência em serviço serão registrados os 24 últimos salários de contribuição anteriores ao mês do requerimento.
- 10 - No caso de auxílio-natalidade serão cancelados os claros correspondentes às letras a, b e c do atestado e a relação dos salários e preenchido o campo "PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE".

A T E N Ç Ã O

O SEGURADO DEVERÁ CONSERVAR EM SEU PODER, COM O MÁXIMO CUIDADO, AS DUAS VIAS DÊSTE ATESTADO QUE, JUNTAMENTE COM A CARTEIRA PROFISSIONAL, SERÃO INDISPENSÁVEIS PARA QUALQUER PEDIDO DE BENEFÍCIO.

ORGÃO EMISSOR DA OIT		INPS AGENC. CAÇADOR Mat 80.000.000	
NOSOCÔMIO		HOSPITAL DE CAR E MAT JONAS RAMOS Mat. 20-075-00.102/27	
SEGURADO		CARTeira PROFISSIONAL	191
NOME		DOC. IDENTIDADE	GRAU PARENT.
A MESMA		C. P.	
PACIENTE	COMPROVANTE	RESIDÊNCIA	CAÇADOR.
1 Benc. - 2 Indust.	1 Ativo	1 Espôsa ou Companh.	1 Solteiro 2 Viuvo
2 Comiss. - 3 Marlt.	2 Inativo	2 Filhos	3 Casado 4 Desquit.
3 Periv. - 4 Transp.	3 Depend.	3 Outros	
CATEG. PROFISSIONAL	CATEGORIA	GRAU DEPENDENCIA	ESTADO CIVIL
			SEXO
			DATA NASCIMENTO

O PACIENTE ACIMA DEVERÁ SER INTERNADO NESSE NOSOCÔMIO

Impressão Diagnóstica - Dados Clínicos e Complementares

Opes de ciste

DATA DA EMISSÃO	ASSIN. CABIMBO, Nº MATRÍCULA DO MÉDICO REQUISITANTE	VISTO:
12-06-69		
DE ACÓRDO	ASSIN. DO PACIENTE OU DE SEU RESPONSÁVEL	
	<i>Uma S. Martins</i>	
INTERNAÇÃO		NÃO INTERNADO (Motivo)
11-05-69	HORA	CLÍNICA
	16	Cirurgia
		QUARTO
		4º
		LEITO
		300
Assin. e a matrícula do funcionário do Hospital		

INPS - SAM

INPS - SAM

35

ANOTAÇÕES

Em maio/69 recebeu
 nota 100,00 referente
 a 118 dias de salário
 Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A.
 em 20.6.69 por desle
 gado dos serviços de
 Banco em virtude de
 a competência faltava
 de acordo com art. 4º
 da R. 477 item 4º
 1º 1º conforme carta
 em anexo poder assinar
 da nota da Empresa
 Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A.

30

ANOTAÇÕES

Nota 606,00 de 6/12 do
 12-20-69
 Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A.
 Em 4 de 4 de 1969 recebeu a
 percentagem total de 128,00
 sobre 128,00 de 128,00
 C.R.
 Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A.

DETA	E/Nº 31/	DCR
20-31	6399.318	110769
DRE		
140769	Salvador	
DIB		
270669	110769	116,00

DR. CARLOS IRUSTA MENDEZ

MÉDICO CRM 678

Consultório: Av. Barão do Rio Branco, 1006

CAÇADOR - STA. CATARINA

A todos..

A tutti que a senhora
Emilia D'Aguiari após de uido
subscrita a operadora
de uma família hoje alta honri-
vel 18.06.69. esse permanece
afastada do serviço por ser de
trinta dias para convalescência
Caçador 18.06.69

Carlos Iruستا Mendez

Rec...
de qu...
Em...
Caçad...
Mo...

Deponho verdadeira a firma _____

Petero
do que dou fé.

Em test. 14 de julho de 1969 da verdade.

Caçador, 14 de julho de 1969

Mercedes de Paula Timmermann

ESCREVENTE



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data autuei e registrei o presente fato na forma da lei e no livro próprio deste Ofício.

Caçador, 121 / 19 70

_____ Escrivão

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, fora do Carólio,

intimei o _____

_____, de termo com _____

, do que bem ciente... ficou(aram).

Caçador, _____

_____ Escrivão

Augusto

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ilmo. Snr.

GERENTE DO BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE

SANTA CATARINA

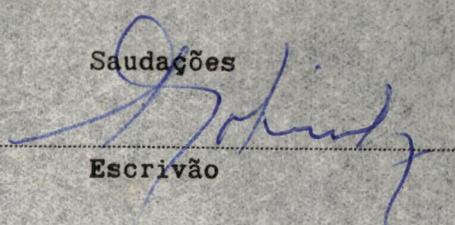
NESTA

Fica V. S. notificado para comparecer perante este Juízo, como representante legal da firma BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA, no dia 6 de julho do ano 1970, às 14 horas, na Sala das audiências (no Forum) para a audiência de acôrdo, instrução e julgamento da reclamação trabalhista proposta por Em. Severina D'Agostini contra essa firma e constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá essa firma apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, em número de três.

O não comparecimento de V. S., ou de alguém autorizado de acôrdo com a Legislação Trabalhista e com poderes especiais para tal, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Saudações


Escrivão

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

No Correio de Caçador (Justiça do Trabalho)
 Por Escritório do Cível - Luiz Diasen Sobrinho
 Em 17 de 6 de 19 70

MOD. 51 D C T

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie de correspondência (4)	Pêso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	Gerente do Banco Mercantil e Industrial de L.	NESTA	CLAR			6643
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						



Recebi 1 objetos que foram registrados com os n.º a 6643

Em 17 de Junho de 19 70

Albina

(Assinatura do empregado postal)

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registro (ou do vale) 6643

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 17-6-70

Carimbo do Correio de
origem do objeto

Esta parte pode ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as
palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Caridade de Quilombo de 1970
(Local)

[Assinatura]
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

Ema D'Agost.X - BAMERINDUS



MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



Sr.

Escrevão do Cível

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido êste "AR")

c/p 21

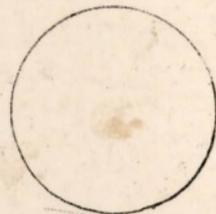
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Caçador

(Cidade ou vila)

SC

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto
— Mod 140-AR

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição dêste "AR"

O Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Florianópolis, por seu preposto, abaixo assinado, devidamente autorizado a representá-lo (doc. junto) na reclamação trabalhista em que é Reclamado e Reclamante Ema Severina d'Agostini, vem, respeitosa e afinal requerer a V. excia o seguinte:

1º

Que, efetivamente, em 30 de junho do ano passado, rescindiu, unilateralmente, o contrato de trabalho que mantinha com a Reclamante, não apenas com fundamento nas letras "e" e "i" do art. 482 da C.L.T., mas principalmente na letra "a" do mesmo artigo da C.L.T., isto é, por haver praticado ato de improbidade, ou seja emitindo o cheque nº 667326 do Banco Nacional do Comércio S/A, sem a devida provisão (documento junto), fato esse que, por si só, teria justificado a sua despedida, como de fato ocorreu;

2º

Que, aliás, o ~~ato~~ ato de improbidade praticado pela Reclamante, foi, por ela mesma reconhecido, tanto que após o seu "ciente" do documento anexo, visado pela autoridade competente, sem pleitear àquela época qualquer indenização por sua dispensa a que teria direito se não tivesse ocorrido a falta grave por ela cometida;

3º

Assim sendo, causa estranheza, vende a reclamante, quasi um ano depois, reclamar o pagamento de aviso-prévio e tão somente este, pedido esse contraditório porque se houve, como efetivamente houve, justa causa, para a rescisão, não faz jus ao aviso-prévio, diante do que dispõe o art. 487 da C.L.T.

4º

Quanto à falta grave que constituiu o fundamento principal para a rescisão do contrato de trabalho, ou seja o saque do cheque, cuja fotocópia se anexa à presente, é farta a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, considerando tal ocorrência como falta grave. Assim decidiu, dentre outros, o Tribunal Regional de São Paulo, em acórdão, cuja ementa é a seguinte: "Empregado bancário que emite cheque sem fundos pratica falta grave" (Tribuna da Justiça, Ano 4º, nº 205, pag. 988;

5º

A reclamante procurando amparar-se no art. 87 do Regulamento da Previdência Social, alega que não podia ter sido despedida por que se achava em gozo de licença para tratamento de saúde. Se o tivesse sido por abandono de emprego, exclusivamente, poder-se-ia admitir a procedência dessa alegação. Mas esse não foi o caso, como acima foi exposto;

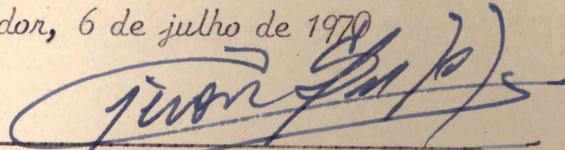
6º

Quanto à importância que se acha depositada no Fundo de Garantia, a mesma se acha à sua disposição, observando-se, porém, o disposto no art. 23 do Decreto nº

Decreto nº59.820, de 20.12.66 (Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Diante do exposto, requer o Relamado seja julga improcedente a reclamação requerida por Ema Severina D'Agostini, como é de Direito e Justiça.

Caçador, 6 de julho de 1970

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Juvencio', written over a horizontal line.

p.p. Banco Merel e Indl de Santa Catarina S/A



Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A.

SÉDE: FLORIANÓPOLIS - RUA FILIPE SCHMIDT, 56 - ENDERÇO TELEGRÁFICO "BAMERINDUS"

Procuração.

O Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S/A, - com sede nesta Capital, por seu Diretor, abaixo assinado, nomeia e constitui, como seu bastante procurador, o Sr. Alcion Sponholz, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Caçador, seu Gerente nessa Cidade, para o fim especial de, com os poderes da cláusula ad-judicia, representá-lo perante o Juízo de Direito daquela Comarca, na reclamação trabalhista requerida por Ema - Severina d'Agostini, de conformidade com o disposto no art. 843, §1º da C.L.T., conferindo-lhe, outrossim, os poderes para substabelecer esta se melhor lhe convier, o que tudo dar-se-á por bom, firme e valioso.

Florianópolis, 25 de junho de 1970

CARTÓRIO
LUZ

Luiz Antônio A. Vieira. - Diretor.



CARTÓRIO LUZ

2º. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a firma

indicada com a seta de meu uso e dou fé.

Flópolis, 25 de Junho de 1970

Em teste da Verdade.

Gilberto Bittencourt



Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A.

SÉDE: FLORIANÓPOLIS - RUA FELIPE SCHMIDT, 56 - END. TEL. "BAMERINDUS"

Florianópolis SC, 30 de junho de 1969 .

A Srta.

EMMA SEVERINA D'AGOSTINI

Cacador - SC

Prezada Senhorita.

Tomamos conhecimento de sua incontinência de conduta abandonando o serviço sem qualquer aviso, e seu ato de improbidade sacando com o cheque nº 667326 do Banco Nacional do Comércio S/A, no valor de ncr\$=300,00=(trezentos cruzeiros novos) assinado, sem ser nem mesmo correntista desse Banco.

Tratando-se de falta grave e conforme art 482 da C.L.T. item "a", "e" e "i", vimos informá-la - que a partir desta data seu Contrato de Trabalho fica rescindido sem nenhum direito.

Saudações

BCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA S/A

Departamento Pessoal

Ciente

Emma S. D'Agostini
Emma Severina D'Agostini

Visto
[Handwritten Signature]



1º Tabelionato de Notas
Dr. STAVROS A. KOTZIAS
Rua Tenente Silveira N.º 25
*
FLORIANÓPOLIS — S. C.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, como qual conferi e dou fé.

Florianópolis, 25 de 6 1970

Em test. do veículo.

Tabela

Apresentado em 25.6.69 através da Câmara de Compensação e DEVOLVIDO em 26.6.69 em virtude do emitente não possuir conta corrente nesta agência.-

Handwritten: Hoopel

Liquidação através do serviço de compensação	397
25 JUN 1969 *	
FABRIL E INDUSTRIAL SANTA CATARINA S.A.	

Handwritten: OLIVSAR S. GINER...
Banco Nacional do Comércio S.A.



Banco Nacional do Comércio S.A.

Inscrição CGC - 92.761.279

CAÇADOR-SC

N.º	Banco	NCr\$
A 667328		300,00

Pague por este cheque a

a quantia de

Trêscentos e trinta e nove reais

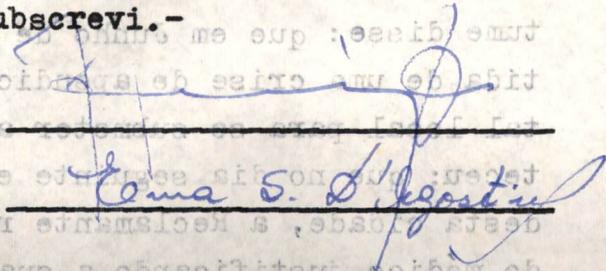
ou à sua ordem

Caçador - SC - 23 de junho de 1969
Olma S. D'Agostini

12 di-

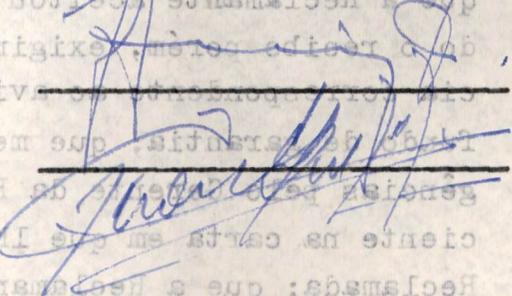
EMA SEVERINA D'AGOSTINI, brasileira, solteira, escrevente, com 21 anos de idade, natural d'êste Estado, filha de Florindo D'Agostini e de Celestina D'Agostini, sabendo ler e escrever, residente e domiciliada nesta cidade.- Aos costumes disse: que em Junho de 1.969, a Reclamante foi acometida de uma crise de apendicite e foi internada no Hospital local para se submeter a cirurgia, como de fato aconteceu; que no dia seguinte em que deu entrada no Hospital desta cidade, a Reclamante remeteu à Reclamada um atestado médico justificando a sua ausência ao serviço naquêl dia e aos posteriores; que oito dias após dar baixa do Hospital e Reclamante recebeu um comunicado da Agência do Banco que trabalhava exigindo a sua presença imediata ao serviço; que no mesmo dia a Reclamante compareceu ao estabelecimento bancário e lá o Gerente lhe disse que a licença para tratamento de saúde deveria ser sido solicitada com 15 dias de antecedência; que respondeu que assim não poderia ter agido em face de desconhecer com antecedência o mal súbito que foi acometida; que como o Gerente da Reclamada não quizesse justificar os quinze dias que a Reclamante faltou o serviço por motivo de doença já referido, a Reclamante solicitou mais 15 dias de licença para convalescência, de acôrdo com atestado médico que apresentou na oportunidade ao referido Agente; que vencido o mês de Junho no qual a Reclamante trabalhou quinze dias e quinze dias esteve em licença para tratamento médico o Gerente da Reclamada lhe comunicou que só efetuaria o pagamento dos 15 dias referentes ao tempo de que a Reclamante esteve sob § tratamento médico se ela concordasse em assinar seu ciente na Carta que a desligava do quadro de funcionários do banco, documento que foi juntado aos autos pela Reclamada; que a Reclamante aceitou a exigência da Reclamada, assinando o recibo porém, exigindo que lhe fôsse pago a importância correspondente ao aviso-prévio e a a liberação do seu fundo de garantia; que mesmo não sendo atendida em suas exigências pelo Gerente da Reclamada, a Reclamante após seu ciente na carta em que lhe era comunicada sua despedida da Reclamada; que a Reclamante emitiu um cheque contra o Banco Nacional do Comércio, no valor de CR\$ 300,00, mesmo sabendo que não tinha provisão, para pagar a sua conta no Hospital; que quando de sua despedida do Banco êste já tinha ciência do cheque emitido pela Reclamante que a Reclamante posteriormente depositou no Banco Nacional do Comércio, digo, da Reclamada a importância do cheque sendo lhe entre-

entregue o mesmo. E como mais nada respondesse a depoente e nem lhe fôsse perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei êste termo. Eu, _____
Escrivão, o dactilografei e subscrevi.-



DEPOIMENTO, DA RECLAMADA

O Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S/a, através de seu Gerente nesta cidade de Caçador, dêste Estado, Sr. Alcion Sponholz, brasileiro, casado, bancário, com 29 anos de idade, natural do Estado do Paraná, filho de Adolfo e Aláides Sponholz, residente nesta cidade. Aos costume disse: que não pode informar se a Reclamante era ou não uma funcionária cumpridora de seus deveres em razão de na época da ocorrência de que trata a inicial residia na cidade Videira; que a Reclamante, ao que sabe o depoente foi despedida do serviço mais pela prática de ato de improbidade relativo a emissão de cheque sem fundo conforme prova existente nos Autos; que na oportunidade a Reclamante foi despedida sem que lhe fôsse paga qualquer indenização e nem liberado o fundo de garantia que tinha direito; que não pode informar, por não achar-se presente, se a Reclamante assinou ou não espontaneamente, sua carta de demissão. E como + mais nada respondesse o depoente e nem lhe fôsse perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei êste termo. Eu, _____, Escrivão, o dactilografei e subscrevi.-



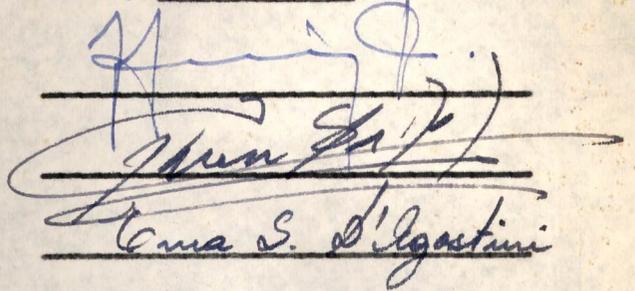


Ata de audiência de conciliação e julgamento no Processo de nº 1.507 de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Ema Severina D'Agostini e Reclamado o Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S/A . -

Aos 6 (seis) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta (1.970), às 14 (quatorze) horas, na Sala / das Audiências, no Fórum, onde se achava o Dr. Fernando Luiz / Soares de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, comigo Escrivão do s/cargo abaixo assinado, estando presente a Reclamante Ema Severina D'Agostini e o Reclamado Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina, através de seu gerente e procurador Alcion Sponholz, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi determinado a abertura dos trabalhos, sendo dispensada a leitura da inicial, foi / pelo MM. Juiz consultada as partes da possibilidade de uma composição amigável. Que consultada as partes sôbre o acôrdo enão tendo sido possível a composição, foi pelo MM. Juiz determinado o prosseguimento da audiência, sendo dada a palavra ao representante do Reclamado para aduizr as suas razões de defesa. Na oportunidade pelo mesmo foi requerido a juntada aos autos / de suas razões de fls. acompanhado de três documentos. Em seguida foi determinado a inquirição da Reclamante: e do Representante da Reclamada. A seguir, de acôrdo com o que dispõe a CLT foi feita nova proposta às partes para conciliação, que pela / Reclamante foi dito que concordava com a proposta apresentada pela Reclamada através da qual lhe seria liberada a parcela / correspondente ao Fundo de Garantia, bem como, seria providenciada pela Reclamada a expedição de uma segunda via de sua Carteira Profissional, sem anotação indevidamente constante na original das causas de sua despedida da Reclamada. Razão pela qual pedia que o acôrdo fôsse homologado. Que pelo MM. Juiz / foi dito que

(Pelo MM. Juiz foi dito que homologava, por sentença, para os devidos e legais efeitos o acôrdo firmado entre as partes. / Custas pela Reclamante. P.R.I..) Caçador, 6 de Julho de 1.970 E como nada mais houvesse mandou o MM. Juiz encerrar a presente que, lida e achada, conforme vai devidamente assinada. Do que, para constar, lavrei a presente. Eu, _____, Escrivão, a datilografei e subscrevi.-

R. 3618-
fls. 90-
Anexo 14-



Tomaz S. D'Agostini

CONCLUSÃO

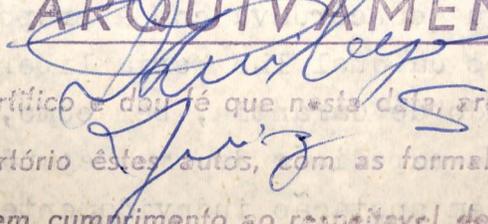
Nesta data, faço estes Autos conclusos ao MM. Juiz.

Caçador, 04. 8. 71

Escrivão

Froquiere-se.
F. 4.8.71

ARQUIVAMENTO


Certifico e dou fé que nesta data, arquivo em meu Cartório estes autos, com as formalidades legais, e em cumprimento ao respeitável despacho supra.

Caçador, 04. 8. 71

Escrivão